



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 180/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Srª. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Xavier de Barros, nº 115, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.766.597/0001-94, neste ato representada pelo empresário o Sr. MARCOS HENRIQUE PIROLA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.572.054-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 040.930.719-00, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 102/2013 (PMRC), homologado em 26 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação de eventos e ações da Prefeitura Municipal, através de carro de som, de acordo com a necessidade das Secretarias deste Município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 102/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Discriminação do produto	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: Campeonato de Pesca: no dia 31 de Agosto e de 02 a 06 de Setembro do corrente, duas horas por dia. Caminhada na natureza: de 09 a 14 de Setembro do corrente, duas horas por dia. Passeio de jeep: de 22 a 24 de Outubro do corrente, uma hora por dia e nos 25 e 26 do mesmo mês, duas horas por dia. Caminhada e Saúde: de 02 a 07 de Dezembro do corrente, duas horas por dia. Curso de Marcenaria (Programa Cidade Empreendedora): de 29 a 31 de Agosto e de 02 a 06, de 09 a 11 de Setembro do corrente, duas horas por dia. Curso de Vendas (Programa Cidade Empreendedora): nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25 de Setembro do corrente, uma hora por dia. Curso de Finanças (Programa Cidade Empreendedora): nos dias 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 de Outubro do corrente, uma hora por dia.	M Pirola	h	107	23,50	2.514,50
02	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Finanças através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: Divulgação – Limpeza de terreno: nos dias 03, 09, 16, 23 e 30 de Outubro do corrente, uma hora por dia. REFIS: nos dias 04, 12, 20, 25 e 28 de Novembro do corrente, uma hora por dia. Divulgação – Limpeza de terreno: nos dias 05, 13, 21, 26 e 29 de Novembro do corrente, uma hora por dia.	M Pirola	h	15	23,50	352,50
03	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: Campanha Contra a Dengue: nos dias 01, 02 e 03 de Setembro, Novembro e Dezembro corrente, três horas por dia.	M Pirola	h	36	23,50	846,00
04	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: Campanha de Vacinação contra a Raiva: nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de Agosto do corrente, duas horas por dia. Campanha de Vacinação contra a Aftosa: nos dias 01, 04, 14, 28 e 29 Novembro do corrente, duas horas por dia.	M Pirola	h	20	23,50	470,00
05	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: Inauguração da Escola Infantil no Residencial Jácomo Domingues Mio: nos dias 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29 de Outubro do corrente, uma hora por dia. Inauguração de 50 casas populares no Residencial Jácomo Domingues Mio: nos dias 02, 05, 09, 14, 16, 19, 23, 26 e 29 de Outubro do corrente, uma hora por dia. Inauguração da ponte sobre o Rio Ribeirão Claro, na Rua Benjamin Constant: nos dias 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29 de Novembro do corrente, uma hora por dia. Inauguração da pavimentação da estrada dos Bairros Abreu e Três Corações: 05 dias a combinar. Inauguração da Unidade Básica de Saúde: 05 dias a combinar.	M Pirola	h	37	23,50	869,50
06	Serviço de divulgação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através de carro de som, iniciando às 10 (dez) horas da manhã, assim distribuído: ARTE nas Escolas Municipais: nos dias 07, 08 e 09 de Outubro do corrente, duas horas por dia. Semana Cultural de Natal: duas horas no dia 18 e três horas nos dias de 19 a 23 de Dezembro do corrente. Cerimonial do Dia da Independência: de 04 a 06 de Setembro do corrente, duas horas por dia. Festival Artístico: de 10 a 13 de Setembro do corrente, três horas por dia. Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol Amador: 09 dias a combinar, duas horas por dia. Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol – Categoria Mirim, Infantil e Juvenil: 07 dias a combinar, duas horas por dia. Campeonato Ribeirãoclarense de Futsal Master: 05 dias a combinar.	M Pirola	h	81	23,50	1.903,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



duas horas por dia. Campeonato Ribeirãoclareense de Futebol de Campo Master/Suiço: nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 30 de Setembro do corrente, duas horas por dia. Inscrições para os Projetos de Esporte – 2013: 12 dias a combinar, duas horas por dia.					
---	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 102/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.956,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde será de **R\$ 993,71 (Novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, sendo o valor restante, ou seja, **R\$ 5.962,29 (Cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)** dividido entre as demais Secretarias solicitantes.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados integralmente, de forma fracionada, com execução imediata, conforme cronograma descrito no objeto, após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, ou seja, de 09 de Setembro de 2013 à 08 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) realização do(s) serviço(s) inerentes do Pregão Presencial nº 102/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	17	2	70	339036270000	1616	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serv. De Comunicação em Geral
0401	12	361	12	2	12	339039470200	2031	103	5% Sobre transferências Constitucionais FUNDEB	Serv. de Difusão
0401	12	361	12	2	12	339039470200	2032	104	Demais impostos Vinculados à Educação Básica	Serv. de Difusão
0401	12	361	12	2	12	339036270000	2033	103	5% Sobre transferências Constitucionais FUNDEB	Serviços de Comunicação em Geral
0401	12	361	12	2	12	339036270000	2034	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Serv. De Comunicação em Geral
0601	20	122	14	2	31	339039470200	2035	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serv. De Difusão
0601	20	122	14	2	31	339039470200	2036	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras e Outras Não	Serv. De Difusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



									Previdenciárias		
0601	20	122	14	2	31	339036270000	2037	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serviços de Difusão
0701	15	451	15	2	50	339039470200	2038	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serv. de Difusão
0701	15	451	15	2	50	339039470200	2039	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. de Difusão
0701	15	451	15	2	50	339036270000	2040	000	Recursos Ordinários Livres		Serviços de Comunicação em Geral
0701	15	451	15	2	50	339036270000	2041	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. de Comunicação Em Geral
1001	10	301	17	2	70	339039470200	2046	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)		Serv. de Difusão
0801	4	123	16	2	62	339039470200	2047	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serv. de Difusão
0801	4	123	16	2	62	339039470200	2048	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. de Difusão
0801	4	123	16	2	62	339036270000	2049	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serviços de Comunicação em Geral
0301	22	661	11	2	6	339039470200	2051	000	Recursos (Livres)		Serv. de Difusão
0301	22	661	11	2	6	339039470200	2052	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. de Difusão
0302	23	695	11	2	7	339039470200	2053	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. De Difusão
0402	13	392	12	2	24	339039470200	2054	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serv. de Difusão
0403	27	812	12	2	27	339039470200	2055	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serv. De Difusão
0301	22	661	11	2	6	339036270000	2057	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serv. De Comunicação Em Geral
0302	23	695	11	2	7	339036270000	2058	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serviços de Comunicação em Geral
0402	13	392	12	2	24	339036270000	2059	000	Recursos Ordinários (Livres)		Serviços de Comunicação em Geral
0403	27	812	12	2	27	339036270000	2060	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Previdenciárias	Não	Serv. De Comunicação Em Geral

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar os serviços inerentes ao Pregão Presencial nº 102/2013 integralmente, de forma fracionada com execução imediata, conforme cronograma descrito no objeto e após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local,



- bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- III. Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - IV. A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
 - V. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
 - VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade resultantes da execução dos serviços prestados.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas



após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de



1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 102/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

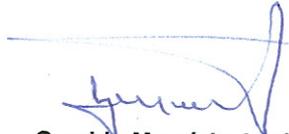
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

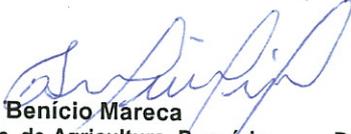
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth N. Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Mun. de Finanças – Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
de Ribeirão Claro-PR – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Sec. Mun. de Ind., Com., Tur., e Meio
Ambiente – Contratante e Gestor do
Contrato


Marcos Henrique Pirola
Marcos Henrique Pirola 04093071900 -
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.465/2013.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.427/2013,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 63.418,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.000.10.3011.0013.2106	PROGRAMA VIGIA-SUS		
23.90.32.00.00	Materiais de Consumo	31229	17.850,40
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	31229	15.492,51
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
33.343,21			
10.000.10.3011.0013.1078	PROGRAMA VIGIA-SUS	31229	30.075,19
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
30.075,19			
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
63.418,40			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	33.543,21
30/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	26.075,19
TOTAL DO EXCESSO			
63.418,40			

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.466/2013.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.428/2013,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 5.032,05 (cinco mil, trinta e dois reais e cinco centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.365.0015.6015	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
23.90.32.00.00	Materiais de Consumo	31116	1.060,95
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
1.060,95			
06.000.12.365.0020.1077	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31116	3.971,10
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
3.971,10			
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
5.032,05			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
03/07/2013	VALOR REPASSADO	31116	5.032,05
TOTAL DO EXCESSO			
5.032,05			

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.467/2013.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.429/2013,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 25.894,20 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.365.0015.6015	PROG. APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR		
23.90.32.00.00	Materiais para Distribuição gratuita	31117	25.894,20
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
25.894,20			
10.000.10.3011.0013.1078	PROGRAMA VIGIA-SUS	31229	30.075,19
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
30.075,19			
TOTAL DO EXCESSO			
63.418,40			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
08/05/2013	VALOR REPASSADO	31117	25.894,20
TOTAL DO EXCESSO			
25.894,20			

Art. 3º - Este DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.427/2013.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 63.418,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.000.10.3011.0013.2106	PROGRAMA VIGIA-SUS		
23.90.32.00.00	Materiais de Consumo	31229	17.850,40
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	31229	15.492,51
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
33.343,21			
10.000.10.3011.0013.1078	PROGRAMA VIGIA-SUS	31229	30.075,19
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
30.075,19			
TOTAL DO EXCESSO			
63.418,40			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	33.543,21
30/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	30.075,19
TOTAL DO EXCESSO			
63.418,40			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.428/2013.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 5.032,05 (cinco mil, trinta e dois reais e cinco centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.365.0015.6015	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
23.90.32.00.00	Materiais de Consumo	31116	1.060,95
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
1.060,95			
06.000.12.365.0020.1077	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31116	3.971,10
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
3.971,10			
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
5.032,05			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
03/07/2013	VALOR REPASSADO	31116	5.032,05
TOTAL DO EXCESSO			
5.032,05			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.429/2013.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 25.894,20 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.365.0015.6015	PROG. APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR		
23.90.32.00.00	Materiais para Distribuição gratuita	31117	25.894,20
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
25.894,20			
10.000.10.3011.0013.1078	PROGRAMA VIGIA-SUS	31229	30.075,19
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL DESTA PROGRAMÁTICA FUNCIONAL			
30.075,19			
TOTAL DO EXCESSO			
63.418,40			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

1 - EXCESSO

DATA	ESPECIFICACAO	FONTE	VALOR
08/05/2013	VALOR REPASSADO	31117	25.894,20
TOTAL DO EXCESSO			
25.894,20			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNP/JMF: 09.268.008/0001-08.
CONTRATADO: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900.
CNP/JMF: 14.766.597/0001-94.

OBJETO: A possível contratação de Empresa especializada para executar serviços de divulgação de eventos e ações da Prefeitura Municipal, através de carro de som, de acordo com a necessidade das Secretarias deste Município.
VALOR: R\$ 993,71 (Novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).
PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 08 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 04 de Setembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2013 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.
CNP/JMF: 05.850.480/0001-01.
OBJETO: A possível Contratação de Empresa especializada para executar serviço de Arbitragem nos Campeonatos de Futebol e Futsal, no ano de 2013, a serem realizados pelo Departamento de Esportes deste Município.
VALOR: R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).
PAGAMENTO: Em parcelas, até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 07 de Março de 2014.
ASSINATURA: 09 de Setembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 06.476.612/0001-55

PORTARIA 78/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NORMEA, a Sra. KARIN ANGELA RANUCCI DE CAMARGO, RG nº 8.866.066-8, para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Ouvidoria - Ouvidor, símbolo FGCS.

Esta portaria entrará em vigor em 13 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Jacareizinho, 11 de setembro de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Cristelini Carulla
Diretora Executiva

MUNICÍPIO DE JACAREIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência ao Decreto nº. 4081/2013 publicado neste Jornal, no dia 10 de setembro de 2013, na edição 1248, página 10, faz-se a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC4, Luiz Gustavo Aparecido Ricardo, a contar de 26 de agosto de 2013.
LEIA-SE:
Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC4, Luiz Gustavo Aparecido Ricardo, a contar de 26 de agosto de 2013.
Jacareizinho, 12 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emnydio de Faria
Prefeito Municipal

